



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 2.115/2010**

**PUBLICADO EM**

JC. Nº 1022 DE 11/06/2010

*Ricardo Ortina*

**SÚMULA:** Autoriza subdivisão e desmembramento de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e autoriza fusão outra área conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a subdivisão da área denominada Q,6 área institucional, da Planta Geral da cidade, localizada na Rua Maria Gertrudes Ortega antiga Rua "A" COAPAR II Princesa Isabel II, no Bairro Princesa Isabel, matrícula nº. 10.937 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Pr. e de propriedade deste Município, Criando-se a área institucional nº 1, medindo 328,56 m<sup>2</sup>. (trezentos e vinte e oito metros e cinquenta e seis centímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: Leste com a Rua Maria Gertrudes Ortega (antiga Rua "A" com a distância de 8.00m. Norte com área institucional de propriedade do Município de Santo Antonio do Sudoeste e parte da Rua Maria Gertrudes Ortega (antiga Rua "A") com a distância de 39,25m. Sul com área institucional remanescente com a distância de 42,89m. Oeste com a Rua João Scalon, (antiga Rua Padre Anchieta) com a distância de 8,79m. ficando a área remanescente com 2.140,80m<sup>2</sup> (dois mil cento e quarenta metros com oitenta centímetros quadrados).

**Art. 2º** - A área institucional nº 1, medindo 328,56 (trezentos e vinte e oito metros com cinquenta e seis centímetros quadrados) oriundo da subdivisão constante do Artigo Primeiro da Presente Lei, será incorporada a área institucional de propriedade do Município de Santo Antonio do Sudoeste, situada na COAPAR I Bairro Princesa Isabel, matrícula 7.621, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual passará a medir 1.152,86m<sup>2</sup>. (mil cento e cinquenta e dois metros e oitenta e seis centímetros quadrados).

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2010.**

**PUBLIQUE-SE:**

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal